

Processo TC nº 003.089/2001-9
TOMADA DE CONTAS ESPECIAL – *Recurso de Revisão*

Excelentíssimo Senhor Ministro-Relator,

Examina-se recurso de revisão interposto por Wigberto Ferreira Tartuce contra o Acórdão nº 1693/2003-Plenário (peça 138, p. 13-15), mediante o qual esta Corte, dentre outras medidas, julgou suas contas irregulares e o condenou ao ressarcimento de débito.

2. Da análise efetuada pela Serur (peças 262 e 267), constata-se que os argumentos apresentados na peça recursal não são suficientes para elidir as ocorrências apontadas nos autos e que fundamentaram a condenação imposta pelo Tribunal, sendo, por conseguinte, incapazes de alterar a deliberação recorrida.

3. Desse modo, considerando adequada a análise da unidade técnica, este representante do Ministério Público manifesta-se de acordo com a proposta de encaminhamento (peça 267), no sentido de que esta Corte conheça e negue provimento ao presente recurso de revisão, mantendo-se os exatos termos do Acórdão nº 1693/2003-Plenário.

Ministério Público, em outubro de 2017.

(Assinado eletronicamente)
PAULO SOARES BUGARIN
Subprocurador-Geral